



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1092

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES A QUE SE REFERE A LEI Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que passa a integrar a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria a que se referem o inciso I do caput deste artigo são as constantes dos arts. 18 a 20 da Lei Municipal nº 004/1997, de 06 de janeiro de 1997.

§ 2º. As atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria a que se referem o inciso II do caput deste artigo são as constantes do art. 21 da Lei Municipal nº 004/1997, de 06 de janeiro de 1997.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais, que passam a integrar a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º. Ficam criadas e incluídas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES as Subsecretarias Municipais.

Art. 4º. Em função das alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES a que se referem os arts. 1º a 3º desta Lei, os incisos II e III do art. 12 da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, passam a constar com a seguinte redação:

Art. 12.

I -

II -

a) Secretaria Municipal de Administração;

a.1) Subsecretaria de Administração.

b) Secretaria Municipal de Finanças;

b.1) Subsecretaria de Finanças.

III -

a) Secretaria Municipal de Educação;

a.1) Subsecretaria de Educação.

b) Secretaria Municipal de Saúde;

b.1) Subsecretaria de Saúde.

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c.1) Subsecretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

d.1) Subsecretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

e) Secretaria Municipal de Agricultura;

e.1) Subsecretaria de Agricultura.

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

f.1) Subsecretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g.1) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.

h) Secretaria Municipal de Turismo;

h.1) Subsecretaria de Turismo.

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

i.1) Subsecretaria de Meio Ambiente.

j) Secretaria Municipal de Segurança Pública;

j.1) Subsecretaria de Segurança Pública.

k) Secretaria Municipal de Comunicação;

k.1) Subsecretaria de Comunicação.

Art. 5º. O art. 39, inciso IV da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

IV - Instrução às Chefias, Encarregados de Área e Subsecretários com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Ficam inseridos no Título III - DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, os seguintes dispositivos:

CAPÍTULO VIII-A
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 38-A. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a normatização, definição, planejamento, supervisão, coordenação, execução e controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, tranquilidade e segurança pública no Município.

Art. 38-B. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Gerir as atividades de Vigilância dos Próprios e Logradouros Públicos, Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, no âmbito municipal, através da integração com os órgãos correspondentes do Governo Federal, dos estados da federação, especialmente do estado do Espírito Santo e com outros municípios;

II - Organizar o trânsito no município;

III - Gerir a aplicação e distribuição do efetivo da Guarda Municipal de Vila Valério;

IV - Promover a vigilância dos logradouros públicos;

V - Promover a vigilância dos Próprios do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como guardar mananciais e proteger a fauna, a flora em cooperação com as demais Secretarias Municipais;

VII - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

VIII - Coordenar ações em conjunto com a Federação, o Estado e outros Municípios, no sentido de oferecer e obter colaboração, quando necessária;

IX - Exercer atividade de Executivo de trânsito de acordo com o art. 24 da Lei 9.503/1997, no âmbito Municipal, nos termos da legislação em vigor;

X - Auxiliar os órgãos estaduais e federais na prevenção de ilícitos penais pela simples presença ostensiva e, excepcionalmente de forma repressiva, de acordo com o previsto no art. 144 da Constituição Federal;

XI - Promover a integração da Defesa Civil, com entidades Públicas e Privadas, com os órgãos Estaduais, Regionais e Federais;

XII - Coordenar todas as atribuições relativas às atividades administrativas da Secretaria;

XIII - Interagir com os órgãos de Segurança Pública das esferas Estadual e Federal com vistas a ampliar estas atividades no município de Vila Valério, nas questões inerentes, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida a população do município;

XIV - Promover convênios com órgãos federais e estaduais com objetivo de adquirir repasses e recursos financeiros.

CAPÍTULO VIII-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 38-C. A Secretaria Municipal de Comunicação é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o auxílio e assessoramento ao Prefeito em assuntos políticos e dar publicidade às ações desenvolvidas pela Prefeitura em favor do Município.

Art. 38-D. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;

II - Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito Municipal;

III - Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação do âmbito municipal;

IV - Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de Vila Valério com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;

V - Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;

VI - Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando o desenvolvimento da Comunicação;

VII - Dar suporte às propostas dos outros órgãos municipais, quando estes manifestarem interesse em relação ao apoio da Secretaria Municipal de Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Solicitar apoio das secretarias e órgãos municipais na condução de discussões técnicas específicas da atuação do Município para fins de comunicação;

IX - Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;

X - Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas da administração direta, indireta e fundacional, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;

XI - Padronizar a identidade visual da Prefeitura;

XII - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, através da Ouvidoria do Município, apurando e apontando possíveis soluções para as reclamações advindas das demandas da população em relação à Administração Municipal;

XIII - Elaborar, sob a orientação das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XIV - Zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XV - Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

XVI - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XVII - Assegurar a transparência das ações do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º. Fica inserido na Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, o seguinte dispositivo:

TÍTULO VI-A

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS SUBSECRETÁRIOS

Art. 41-A. São responsabilidades comuns dos subsecretários das Secretarias Municipais instituídas nesta Lei:

I – Assessorar diretamente o Secretário Municipal;

II - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal;

III - Assumir interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

Art. 8º. Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura de Vila Valério, de que trata a Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997:

| CARGO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|---------------|-------------------|-------------------|
| Subsecretário | CC-1 | 13 |

Art. 9º. Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura de Vila Valério, de que trata a Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997:

| CARGO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE DE VAGAS AMPLIADAS |
|--------------|-------------------|--------------------------------------|
|--------------|-------------------|--------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | |
|--|------|----|
| Assistente de Coordenação e Planejamento | CC-4 | 02 |
| Assessor de Planejamento | CC-2 | 12 |

Art. 10. Em função das alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES a que se referem esta Lei, o Anexo II da Lei nº 04, de 06 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. | REF. | REMUNERAÇÃO - R\$ |
|--|---------------|-------------|--------------------------|
| Secretário Municipal | 13 | C | 7.247,78 |
| Controlador Geral | 01 | CC | 5.763,73 |
| Assessor Jurídico | 01 | CC | 5.763,73 |
| Procurador Geral | 01 | CC | 5.763,73 |
| Subsecretário Municipal | 13 | CC-1 | 4.424,16 |
| Diretor Administrativo | 01 | CC-1 | 4.424,16 |
| Gerente Administrativo | 05 | CC-1 | 4.424,16 |
| Chefe de Gabinete | 01 | CC-1 | 4.424,16 |
| Assessor da Procuradoria | 03 | CC-2 | 3.809,42 |
| Assessor de Planejamento | 30 | CC-2 | 3.809,42 |
| Assistente Técnico | 12 | CC-3 | 2.655,39 |
| Diretor Escolar | 05 | CC-3 | 2.655,39 |
| Assistente de Coordenação e Planejamento | 20 | CC-4 | 2.020,42 |
| Coordenador Escolar | 06 | CC-4 | 2.020,42 |
| Encarregado de Área | 30 | CC-5 | 1.566,84 |
| Assessor Educacional | 11 | CC-5 | 1.566,84 |

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 06 de janeiro de 2025.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.


LIOMÁRCIA STANG

Secretária Municipal de Administração e Finanças